



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 025/2026

IPAMERI, 24 DE MARÇO DE 2026.

EXMO SR.:

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que: “Altera os Anexos I, II, III, e IV, e acrescenta o anexo V, da Lei Municipal nº 3.892/2026”.

A referida matéria, visa adequar os cargos recentemente criados dentro de cada grupo ocupacional correspondente as atribuições dos cargos, facilitando sua posterior distribuição quando da efetivação dos referidos cargos, bem como, estabelecer os níveis salariais dos cargos especificados, haja vista a necessidade de tal adequação ante a eminente realização de concurso público para preenchimento das referidas vagas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIO  
PACHECO:19  
836074104

Assinado de forma  
digital por JANIO  
PACHECO:19836074104  
Dados: 2026.03.25  
11:30:43 -03'00'

**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 031/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera os Anexos I, II, III e IV, e acrescenta o Anexo V à Lei Municipal nº 3.892/2026.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos I, II, III, e IV, e acrescentado o Anexo V à Lei Municipal nº 3.892/2026, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos desta Lei, para promover a redistribuição dos cargos públicos de provimento efetivo em seus respectivos grupos ocupacionais e a atualização dos vencimentos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

JANIO  
PACHECO:19836  
074104

Assinado de forma digital  
por JANIO  
PACHECO:19836074104  
Dados: 2026.03.25 11:31:03  
-03'00'

**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**ANEXO I**  
**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**  
**Grupo Ocupacional: Operacional**

Denominação do Cargo	Vagas Existentes	Nível Salarial	Vencimento Atual
Sepultador	02	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Operador de Pá Mecânica	02	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Operador de Motoniveladora	02	01	R\$ 4.188,94
		02	R\$ 4.607,83
		03	R\$ 5.529,40
Operador de Máquinas	13	01	R\$ 3.864,81
		02	R\$ 4.033,71
		03	R\$ 4.188,94
Operador de Trator Agrícola	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Operador de Escavadeira Hidráulica PC	01	01	R\$ 4.188,94
		02	R\$ 4.607,83
		03	R\$ 5.529,40
Operador de Retroescavadeira	02	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Motorista	26	01	R\$ 3.239,63
		02	R\$ 3.377,91
		03	R\$ 3.500,00
Eletricista de Manutenção Predial	03	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

Pedreiro	26	01	R\$ 2.779,55
		02	R\$ 2.897,24
		03	R\$ 3.000,00
Encanador	02	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Pintor	02	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Eletricista Automotivo	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Serralheiro	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Soldador	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Mestre de Obras	05	01	R\$ 3.928,43
		02	R\$ 4.094,16
		03	R\$ 4.243,87
Mecânico de Máquinas Pesadas	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Agente Municipal de Trânsito	04	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Instalador Hidráulico	04	01	R\$ 2.507,22
		02	R\$ 2.757,94
		03	R\$ 3.309,53



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**ANEXO II**

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**  
**Grupo Ocupacional: Administração**

Denominação do Cargo	Vagas Existentes	Nível Salarial	Vencimento Atual
Auxiliar de Administração	30	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Analista de Segurança da Informação	01	01	R\$ 3.468,00
		02	R\$ 3.814,80
		03	R\$ 4.577,76
Controlador Interno	01	01	R\$ 5.241,14
		02	R\$ 5.765,25
		03	R\$ 6.918,30
Fiscal de Tributos Municipais	07	01	R\$ 2.525,27
		02	R\$ 2.632,24
		03	R\$ 2.727,88
Fiscal de Obras	05	01	R\$ 2.525,27
		02	R\$ 2.632,24
		03	R\$ 2.727,88
Assistente Social	05	01	R\$ 3.800,00
		02	R\$ 4.180,00
		03	R\$ 5.016,00
Escriturário	25	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Assistente Técnico Administrativo	10	01	R\$ 3.290,34
		02	R\$ 3.443,24
		03	R\$ 3.579,93



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**ANEXO III**  
**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**  
**Grupo Ocupacional: Saúde**

Denominação do Cargo	Vagas Existentes	Nível Salarial	Vencimento Atual
Fiscal de Vigilância Sanitária	05	01	R\$ 2.525,27
		02	R\$ 2.632,24
		03	R\$ 2.727,88
Fisioterapeuta	09	01	R\$ 3.927,41
		02	R\$ 4.320,15
		03	R\$ 5.184,18
Agente Comunitário de Saúde	80	--	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	15	01	R\$ 3.325,00
		02	R\$ 3.657,50
		03	R\$ 4.389,00
Técnico em Radiologia	07	01	R\$ 2.649,06
		02	R\$ 2.913,97
		03	R\$ 3.496,76
Auxiliar de Saúde Bucal	06	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Psicólogo	07	01	R\$ 4.799,23
		02	R\$ 5.279,15
		03	R\$ 6.334,98
Cirurgião Dentista	05	01	R\$ 4.516,26
		02	R\$ 4.967,89
		03	R\$ 5.961,46
Enfermeiro	11	01	R\$ 4.750,00
		02	R\$ 5.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

		03	R\$ 6.270,00
Farmacêutico	02	01	R\$ 6.500,00
		02	R\$ 7.150,00
		03	R\$ 8.580,00
Fonoaudiólogo	02	01	R\$ 6.273,88
		02	R\$ 6.901,27
		03	R\$ 8.281,52
Médico Clínico Geral	10	01	R\$ 8.189,20
		02	R\$ 9.008,12
		03	R\$ 10.809,74
Terapeuta Ocupacional	02	01	R\$ 4.204,39
		02	R\$ 4.624,83
		03	R\$ 5.549,79
Educador Físico	01	01	R\$ 3.452,41
		02	R\$ 3.797,65
		03	R\$ 4.557,18
Nutricionista	03	01	R\$ 3.502,69
		02	R\$ 3.852,96
		03	R\$ 4.623,55



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**ANEXO IV**

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Grupo Ocupacional: Educação**

Denominação do Cargo	Vagas Existentes	Nível Salarial	Vencimento Atual
Profissional da Educação III - PE III	230	Base - 20h	R\$ 2.828,00
		Base - 30h	R\$ 4.242,00
		Base - 40h	R\$ 5.656,00
Profissional da Educação IV - PE IV	60	Base - 20h	R\$ 3.813,00
		Base - 30h	R\$ 5.719,50
		Base - 40h	R\$ 7.626,00
Profissional da Educação V - PE V	15	Base - 20h	R\$ 5.731,00
		Base - 30h	R\$ 8.596,50
		Base - 40h	R\$ 11.462,00
Profissional da Educação II - PE II de Química	03	Base - 20h	R\$ 2.568,00
		Base - 30h	R\$ 3.852,00
		Base - 40h	R\$ 5.136,00
Profissional da Educação II - PE II - Professor de Educação Infantil e Primeira Fase do Ensino Fundamental	200	Base - 20h	R\$ 2.568,00
		Base - 30h	R\$ 3.852,00
		Base - 40h	R\$ 5.136,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**ANEXO V**

**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**  
**Grupo Ocupacional: Assistência Social**

Denominação do Cargo	Vagas Existentes	Nível Salarial	Vencimento Atual
Técnico em Vigilância Socioassistencial	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Orientador Social	01	01	R\$ 2.231,18
		02	R\$ 2.454,30
		03	R\$ 2.945,16
Assistente Social	06	01	R\$ 3.800,00
		02	R\$ 4.180,00
		03	R\$ 5.016,00

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Ente:** Ipameri - GO

**Motivo:** Aumento de despesa com pessoal no exercício de 2026.

**Objeto:** Concurso Público Municipal.

GOIÂNIA

2026

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi encaminhada a esta Assessoria Contábil a solicitação de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em decorrência da proposta de Projeto de Lei que prevê a criação de cargos e vagas através da realização do concurso público no município de Ipameri-Go.

Dessa forma, convém calcular o impacto no orçamento vigente em 2026 e os dois próximos exercícios conforme preconiza o inc. I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para a elaboração do impacto, serão utilizados os dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos, constantes no Ofício nº 057/2026, bem como os demonstrativos de eventos, conforme evidenciado na tabela a seguir:

<b>Valor Folha Bruto Atual</b>	<b>Valor Bruto Proposto</b>	<b>Acréscimo</b>
R\$ 5.938.001,36	R\$ 6.879.421,77	R\$ 941.420,41

Observa-se que, caso seja efetivada a criação de cargos e vagas por meio da realização do concurso público, com reflexo direto na folha de pagamento, o acréscimo estimado na despesa bruta mensal com pessoal será de R\$941.420,41.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O estudo de impacto orçamentário e financeiro é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade na gestão pública e evitar que as contas públicas fiquem desequilibradas. Isso porque, ao avaliar a viabilidade financeira de uma medida antes de sua adoção, é possível evitar que sejam criados gastos ou despesas que não poderão ser sustentados no longo prazo.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender inicialmente o art. 169 da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigiu-se a criação do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como para a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e §1º do artigo 17:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

“Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Conforme detalhado acima, qualquer ato administrativo que ocasione aumento da despesa de caráter continuado, necessita do acompanhamento do impacto, detalhando, dentre outras informações, a previsão orçamentária e financeira para suportar as despesas pretendidas.

Vale ressaltar, por fim, que a LRF prevê que a adoção de medidas que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita sem a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro é considerada crime de responsabilidade fiscal, podendo resultar em sanções e penalidades para os gestores públicos.

### **3. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

No tocante à previsão orçamentária para concessão de vantagens remuneratórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 3.843 de 09 de julho de 2025, preconiza em seu art. 21 o seguinte:

“Art. 21. - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de

remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF).”

Do texto supramencionado, observa-se que há previsão legal para o aumento de remuneração desde que sejam respeitados os limites previstos na LRF.

#### **4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL**

##### **4.1 Impacto Orçamentário**

O aumento da despesa de pessoal em 2026 e para exercícios posteriores, provocado pela proposta de projeto de Lei que institui a realização de concurso público municipal, pode ser calculado encontrando o aumento real dos vencimentos (variação) e dos encargos decorrentes desse aumento, da seguinte forma:

Acréscimo Despesas de Pessoal = Variação Anual de Remuneração + Variação Anual de Encargos

Sendo que,

➤ **Variação Anual de Vencimentos (I)**

Para calcular a variação de vencimento, devemos multiplicar a variação mensal por cinco, haja vista que a previsão para que ocorra o aumento da despesa com pessoal seja a partir do mês de agosto de 2026:

- **Variação Mensal = Vencimento Proposto - Vencimento Atual**
- Variação Mensal = 6.879.421,77 – 5.938.001,36

- Variação Mensal = 941.420,41
- **Variação Total = Variação Mensal \* 5**
- Variação Total = 941.420,41 \* 5
- **Variação Anual de Vencimentos (I) = 4.707.102,05**

➤ **Variação de Encargos (II)**

A Variação anual de vencimento decorre do reajuste de vencimento e é composta pela soma dos aumentos de encargos de: 1/3 de férias, 13º salário e contribuição patronal:

**A) 1/3 de férias**

- Variação 1/3 de férias = Variação Mensal/3
- Variação 1/3 de férias = 941.420,41/3
- **Variação 1/3 de férias = 313.806,80**

**B) 13º de salário (gratificação natalina):**

- Variação 13º salário = Variação Mensal
- **Variação 13º salário = 941.420,41**

**C) Contribuição Patronal Anual**

- Contribuição Patronal Anual= (Variação Anual de Vencimentos + Variação 13º salário) \* Alíquota Patronal RPPS<sup>1</sup>
- Contribuição Patronal Anual= (4.707.102,05 + 941.420,41) \* 30%
- Contribuição Patronal Anual= 5.648.522,46 \* 30%
- **Contribuição Patronal Anual = 1.694.556,74**

Logo, podemos chegar ao seguinte montante de Variação de Anual de Encargos (I):

---

<sup>1</sup> Percentual de contribuição definido pela Lei nº 3.417 de 14 de dezembro de 2021.

Varição Anual de Encargos (II) = Variação 1/3 de férias + Variação 13º salário + Contribuição Patronal

- Variação de Encargos (II) = 313.806,80 + 941.420,41 + 1.694.556,74
- **Variação de Encargos (II) = 2.949.783,95**

➤ **Acréscimo de Despesa de Pessoal nos próximos 05 meses:**

Acréscimo DP = Variação de Vencimentos (I) + Variação de Encargos (II)

- Acréscimo DP = 4.707.102,05 + 2.949.783,95
- **Acréscimo Despesa Pessoal = 7.656.886,00**

Dessa forma, o acréscimo estimado na despesa com pessoal decorrente da realização do concurso público corresponde ao montante anual de **R\$7.656.886,00**. Considerando que as contratações estão previstas para iniciar a partir do mês de agosto de 2026, o impacto financeiro nesse exercício ocorrerá de forma proporcional aos cinco últimos meses do ano. A partir desse valor de referência, foi possível projetar o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, tomando como base o valor do orçamento estimado para 2026 e a recomposição inflacionária pelo IPCA para os exercícios subsequentes, conforme demonstrado a seguir.

<b>Exercício</b>	<b>IPCA</b>	<b>Valor Orçamento</b>	<b>Acréscimo DP</b>	<b>Impacto</b>
2026	-	R\$ 238.000.000,00	R\$ 7.656.886,00	3,22%
2027	3,74%	R\$ 247.000.000,00	R\$ 19.063.808,47	7,71%
2028	3,50%	R\$ 256.000.000,00	R\$ 19.731.041,76	7,71%

Portanto, o impacto no orçamento será de 3,22% para o exercício de 2026 e 7,71% para os exercícios de 2027 e 2028, tendo como referência somente a inflação no período para calcular a projeção de despesas com pessoal e a receita realizada.

#### 4.2 Índice de Pessoal

Da análise do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao mês de dezembro de 2025, constata-se que a Despesa Total com Pessoal, para fins de apuração do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançou o montante de R\$ 88.261.384,55 (acumulado dos últimos 12 meses), o que corresponde a 47,91% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, a qual totalizou R\$ 184.234.674,03, conforme demonstrado no referido anexo.

Para fins de projeção do novo índice de pessoal com o impacto decorrente da proposta do projeto de Lei de alteração de cargo, parte-se da premissa de manutenção do patamar da RCL e da despesa com pessoal até o encerramento do exercício de 2026, sendo considerados, para os exercícios subsequentes, apenas os efeitos da recomposição inflacionária medida pelo IPCA.

Assim, o acréscimo estimado de R\$7.656.886,00, correspondente à despesa com pessoal projetada para os cinco últimos meses do exercício de 2026, impactará diretamente o índice de despesa com pessoal para o encerramento do referido exercício. Para os exercícios de 2027 e 2028, considera-se a incorporação integral da despesa ao longo dos 12 meses, com atualização dos valores conforme a variação estimada do IPCA. Os resultados das projeções encontram-se consolidados no quadro a seguir.

<b>Exercício</b>	<b>IPCA</b>	<b>Valor RCL</b>	<b>VALOR DP(atualizada)</b>	<b>ÍNDICE</b>
2026	-	R\$ 184.234.674,03	R\$ 95.918.270,55	52,06%
2027	3,74%	R\$ 191.125.050,84	R\$ 110.626.168,82	57,88%
2028	3,50%	R\$ 197.814.427,62	R\$ 114.498.084,73	57,88%

Destarte, verifica-se que, no exercício de 2026, em razão do acréscimo da despesa com pessoal decorrente das contratações previstas, o índice estimado de despesa com

peçoal ultrapassar o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Lquida. Para os exerccios de 2027 e 2028, as projees indicam que o ndice superar o limite mximo de 54%, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 5. CONCLUSO

 vista do exposto, conclumos:

1. O impacto oramentrio ocasionado pela realizao do concurso pblico municipal  de 3,22% para o exerccio de 2026 e 7,71% para os exerccios de 2028 e 2029, de acordo com a metodologia exposta no tpico 4.1 deste parecer.
2. O reajuste proposto elevar o ndice de peçoal para o percentual de 52,06% no exerccio de 2026  de 57,88% para os exerccios de 2027 e 2028 de acordo com mtodo definido no item 4.2.
3. Destaca-se que a convocao integral dos cargos previstos no concurso pblico elevar a despesa com peçoal para aproximadamente 52% da Receita Corrente Lquida no exerccio de 2026, ultrapassando o limite prudencial de 51,30%. Nessa condio, aplicam-se as vedaes do art. 22, pargrafo nico, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da LDO municipal, ficando vedada a admisso de peçoal que implique aumento de despesa, salvo excees legais. Recomenda-se, portanto, que as convocaes ocorram de forma gradual, condicionadas ao enquadramento aos limites legais.
4. Por fim, estamos  disposio para prestar os esclarecimentos necessrios e oferecer o suporte tcnico adequado.

Goinia, 06 de maro de 2026.

  
**Leonam Ferreira Borges**  
Contador – CRC-GO 029383/O  
Vinicius Henrique Contabilidade Pblica